



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 127, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a utilização da nota da Prova Nacional Docente (PND) nos processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado, no âmbito do Estado do Maranhão

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025 e na Portaria Inep nº 399, de 12 de junho de 2025, que regulamentam a Prova Nacional Docente/PND;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.915, de 11 de abril de 1997, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 19 da Constituição Estadual, e suas alterações vigentes;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de instrumentos padronizados de avaliação das competências profissionais docentes;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior eficiência, isonomia e qualidade nos processos de seleção de professores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido que a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão – SEDUC/MA poderá utilizar a nota obtida na Prova Nacional Docente (PND) como etapa do processo de seleção de candidatos nos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professores, por tempo determinado.

Art. 2º A nota da PND poderá ser utilizada como etapa complementar, associada a outras fases do certame, como prova de títulos, avaliação didática ou prática, a ser definida em edital específico dos certames que serão realizados no âmbito da SEDUC/MA.

Art. 3º Somente poderão utilizar a nota da PND os candidatos que:

I – Tenham realizado a prova em edição válida;